



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 184/2014

de 18 de Setembro de 2014

INSTITUI, NO ÂMBITO MUNICIPAL, O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

O Prefeito do Município de Sanharó-PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento à Lei Orçamentária em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em 1ª e 2ª votação, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado o vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas na Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas com os recursos consignados para pessoal civil nas dotações do orçamento geral do Município, condicionadas a elaboração da estimativa de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ
Declaro que o(a) Lei
Nº 184 Foi publicado(a) em local
fácil acesso em Sanharó
Sanharó, em 18 de Setembro de 2014

Sanharó, 18 de Setembro de 2014.

Gabinete do Prefeito

FERNANDO EDIER DE ARAÚJO FERNANDES
PREFEITO